



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ofício Circular CR nº 41/2026

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Alteração do art. 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Prazos

Caro Juiz e cara Juíza,

Caro Diretor e cara Diretora.

Sirvo-me do presente para dar-lhes conhecimento da edição do Provimento nº 1/CGJT, de 7 de abril de 2026, que promoveu alterações na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial no que tange ao artigo 31, que passou a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 31. A instauração de procedimento administrativo, fiscalizatório ou disciplinar, para aferição de eventual morosidade dos(as) magistrados(as) em decorrência de excesso de prazo para prolação de decisões, ocorrerá sempre que excedido o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, independentemente do estabelecido no art. 226 do Código de Processo Civil e dos prazos aplicáveis às medidas judiciais de urgência.

§ 1º O prazo de 120 (cento e vinte) dias fixado no caput, assim como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

aqueles disciplinados nos incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil, ficarão suspensos nos casos de:

[...]

§ 4º O lançamento, de forma indevida e intencional, de movimentações processuais que causem suspensão ou interrupção do prazo de 120 (cento e vinte) dias constitui burla à atividade fiscalizatória das Corregedorias, podendo configurar infração disciplinar, observadas as peculiaridades do caso.”

§ 5º O acúmulo de processos com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias nas unidades judiciais não configura, por si só, falta disciplinar do(a) magistrado(a) e dos(as) servidores(as), cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto, além de fatores como:

I - a complexidade da causa;

II - o número de partes envolvidas;

III- as condições de trabalho do Juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal), inclusive com a utilização dos indicadores sobre a equivalência de carga de trabalho de que trata a Portaria CNJ n.º 79, de 28 de março de 2023, no que couber;

IV – as eventuais prioridades legais e a ordem de preferência de julgamento a serem observadas;

V - a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas; e

VI - circunstâncias excepcionais, como eventos pandêmicos.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Ressalta-se, entretanto, que permanecem inalteradas as disposições do Código de Processo Civil, especialmente os prazos previstos no art. 226, que devem ser regularmente observados pelos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) no exercício de suas atribuições.

O presente ofício segue para publicação na Basis do TRT2, com divulgação no próximo BoletimCor.

Atenciosamente,

SUELI TOME DA
PONTE:67229

Assinado de forma digital por SUELI TOME DA PONTE:67229
Dados: 2026.04.17 15:38:45 -03'00'

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT da 2ª Região